

- b) Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro;  
 c) Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio».

Art. 3.º Nas notas de valor de quinhentas patacas que venham a ser emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio, os elementos constantes da alínea e) do n.º 4 e do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto, passam a ser os seguintes:

Alínea e) do n.º 4 «Macau, 12 de Maio de 1984»

Número 5 «Na parte superior esquerda indicação de:

- a) Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto;  
 b) Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro;  
 c) Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio».

Aprovado em 17 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### **Decreto-Lei n.º 91/84/M**

**de 18 de Agosto**

**Regime Fiscal da TDM**

Considerando que a criação da Teledifusão de Macau — TDM, corresponde à adopção da fórmula organizativa mais adequada à prestação dos serviços públicos de radiodifusão e radiotelevisão;

Considerando que a prestação de tais serviços públicos cabe em exclusivo à TDM, pessoa colectiva do direito público, merecendo como tal adequado tratamento tributário no exercício das suas funções;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Isenção)**

É concedida à Empresa Pública de Teledifusão de Macau isenção de impostos, taxas e emolumentos relativos a quaisquer actos ou contratos em que intervenha, bem como sobre os resultados que apure no exercício da sua actividade.

Artigo 2.º

**(Dúvidas na execução)**

As dúvidas que surgirem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 17 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### **Decreto-Lei n.º 92/84/M**

**de 18 de Agosto**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 22/84/M, de 31 de Março, foi criada a rubrica de despesa «Para pagamento ao pessoal em serviço na fiscalização da Companhia de Telecomunicações de Macau»;

Considerando ainda que parte da sua dotação poderá ser dispensada para satisfação de diversas despesas inerentes ao serviço de fiscalização;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A rubrica de despesa criada pelo Decreto-Lei n.º 22/84/M, de 31 de Março, é desdobrada pela forma seguinte:

#### **CAPÍTULO 9.º**

#### **Serviços de Finanças**

#### **Despesas comuns**

*Despesas comuns:*

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

16) Encargos com a fiscalização da Companhia de Telecomunicações de Macau:

a) Vencimentos e gratificações aos elementos da Comissão de Fiscalização	\$. \$ 45 000,00
b) Pagamentos de serviços a outras entidades e outros encargos não especificados	\$. \$ 99 000,00
	<u>\$. \$ 144 000,00</u>

Aprovado em 17 Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Nova publicação, rectificada:**

### **Portaria n.º 96/84/M**

**de 2 de Junho**

Tendo Lam Ion Fun requerido ao Governo do Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, a regularização da posse da rede de radiocomunicações em resultado do falecimento da sua mãe, Cheang Kau, a quem fora concedida uma autorização governamental por Portaria n.º 9/78/M, de 28 de Janeiro;

Tendo o mesmo requerido igualmente a transferência da estação base instalada para a nova sede do estabelecimento comercial «Kong Seng», na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;